



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0003065-17.2013.5.02.0050 - Turma 15

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Selma Batista
Advogado(a)(s): MANUEL SILVA PEREIRA JUNIOR (SP - 287574-D)
Recorrido(a)(s): Assoc Benefic Filantropia SÃO CRISTOVÃO
Advogado(a)(s): VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (SP - 181164-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela Reclamante Selma Batista constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria:

JORNADA MISTA. ESCALA 12X36. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO APÓS ÀS 5HS.

TESE ADOTADA PELA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS, Processo TRT/SP nº 0003065-17.2013.5.02.0050 - 15ª Turma, publicado no DO eletrônico em 24 de março de 2015:

Com razão a reclamada.

A autora cumpria jornada das 18h às 6h em regime 12x36, autorizado por norma coletiva. Recebia 40% de adicional noturno referente às horas laboradas entre 22h e 5h, conforme CCT. Desta feita, não há que se falar em horas extras decorrentes de horário noturno reduzido ou prorrogação para depois das 5h, eis que, além de não haver apontamento de diferenças, a reclamante laborava em jornada mista, não se lhe aplicando os termos da Súmula 60 do C. TST. Trata-se da hipótese prevista no artigo 73, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem período diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos."

Ou seja, se a jornada fosse cumprida integralmente em horário

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0003065-17.2013.5.02.0050 - Turma 15

noturno, faria jus à reclamante à hora extra com adicional, caso a elastecesse até o horário diurno. No entanto, como sua jornada é mista, com início às 18h e término às 6h, e em escala 12x36, onde tais horas extras já são compensadas, não há que se falar em pagamento de hora extra, tampouco adicional noturno. Cumpre ressaltar que é incontroverso o fato de que não houve labor em jornada extraordinária.

Destarte, reformo o julgado neste item.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP n° 0107800-75.2008.5.02.0083- 8ª Turma, publicado no DO eletrônico em 11 de agosto de 2015:

No entanto, tendo o autor trabalhado no horário das 19hs às 7hs, caracterizada está a prorrogação da jornada de trabalho após o horário noturno, não havendo que falar, in casu, em horário misto. E o § 2º do artigo 73 da CLT considera como noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e às 5h do dia seguinte. Porém, quando há prorrogação da jornada noturna em horário diurno, o adicional é devido também sobre o tempo elastecido. Esse é o sentido do § 5º do artigo 73 da CLT. A propósito, a matéria está pacificada pela Súmula 60 do TST. E como a reclamada somente remunerou o adicional noturno sobre a jornada compreendida entre 22h e 5h, faz jus o autor às diferenças postuladas, inclusive decorrentes do computo da hora noturna reduzida, bem como reflexos em DSR's, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS mais 40%. Reformo, em parte.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que, nesses autos, já foi lavrado acórdão com relação à matéria supracitada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0003065-17.2013.5.02.0050 - Turma 15

Intimem-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/fpf

fls.3